



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 202/2017

De 01.11.2017

“Institui no âmbito do Município de Angatuba o Mês “Outubro Rosa”, dedicado a campanha e ações de conscientização e prevenção ao Câncer de Mama e da Promoção da Saúde da Mulher.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Angatuba o mês “Outubro Rosa”, dedicado a campanha e ações de conscientização e prevenção ao câncer de mama e da promoção da saúde da mulher.

§1º. No decorrer do mês de outubro, poderão ser realizadas as seguintes ações, dentre outras;

I - realização de palestras, eventos e atividades educativas sobre o tema;

II - veiculação de campanhas de mídia, colocando-se a disposição da população informações, por meio de materiais ilustrativo e sobre a prevenção ao câncer, contemplando a generalidade do tema;

III - iluminação ou decoração de espaços com a cor rosa;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade sobre o tema.

§2º. O Símbolo da campanha aludida no *caput* do art. 1º é “um laço” na cor Rosa.

§3º. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angatuba, sendo que as ações serão realizadas a cada mês de Outubro.

Art. 2º. Durante o mês da campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº. 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo determinar quais as secretarias que deverão promover a realização das atividades de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. As iniciativas provenientes do Outubro Rosa poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei;

Parágrafo Único. Preferencialmente deverão ser convidadas a participar do Outubro Rosa o Poder Judiciário, e, o Poder Legislativo local, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, as instituições que atendem pessoas com essa patologia.

Art. 5º. Fica instituída a cor Rosa como a cor oficial da campanha de prevenção, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de dar visibilidade a causa.

Art. 6º. O Poder Legislativo poderá realizar homenagens às instituições que desenvolvem projetos para prevenção e tratamento das pessoas com câncer.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal